



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º: 427, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeia Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, revoga a Portaria n.º 410, de 1.º de junho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme rege o art. 34, Seção VI, Capítulo I, Título II, da Lei n.º 2.764, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2.º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores:

- I. Mara Regina de Souza Barbosa;
- II. João Márcio Pinto Corrêa;
- III. Eliene Oliveira Fraga de Paula;
- IV. Junia Mariano Figueiredo;
- V. Tânia Regina Santos;
- VI. Solange de Oliveira;
- VII. Regina Célia Santos de Freitas; e
- VIII. Raquel dos Santos Dornelas.

Art. 3.º A avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através do art. 1.º desta Portaria, deverá ser aplicada com observância do art. 34, Seção VI, Capítulo I, Título II, da Lei n.º 2.764, de 17 de janeiro de 2008, cuja cópia faz parte integrante desta Portaria.

Art. 4.º Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a coordenação da Sra. Mara Regina de Souza Barbosa.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6.º Revoga a Portaria n.º 410, de 1.º de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de setembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Seção VI Do Estágio Probatório

Art. 34 Estágio probatório é o período de permanência condicional em serviço, do servidor nomeado em virtude de concurso, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação no cargo.

§ 1º O período de estágio probatório é de 03 (três) anos, na forma da Constituição Federal.

§ 2º O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado pelo menos uma vez a cada ano, podendo ser feita a avaliação em prazo inferior quando houver fato relevante que justifique a mesma.

§ 3º O desempenho do servidor em estágio probatório será objeto de auto-avaliação e de avaliação gerencial, conforme dispuser o regulamento.

Art. 35 Ao entrar em exercício, o servidor efetivo ficará em estágio probatório, quando serão avaliadas sua capacidade e sua aptidão para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – relações humanas;
- II – satisfação;
- III – adaptação;
- IV – assimilação;
- V – desempenho;
- VI – ambiente de trabalho;
- VII – características comportamentais;
- VIII – comprometimento;
- IX – motivação;
- X – comunicação.

Art. 36 Ao supervisor imediato compete promover anotações acerca da atuação do servidor, durante o período do estágio probatório, bem como elaborar parecer final para avaliação da Comissão a que se refere o artigo 37, no prazo estipulado.

Parágrafo único. O servidor que estiver em estágio probatório e for transferido de lotação, no ato desta, deverá o supervisor imediato emitir parecer observando os fatores do artigo anterior.

Art. 37 Cinco meses antes de findar o estágio probatório, à Comissão nomeada pelo Prefeito compete avaliar o servidor, com base nas anotações e nos pareceres dos supervisores imediatos anteriores e em informações e diligências que julgar necessárias.

Art. 38 A Comissão nomeada pelo Titular do Poder ou Entidade será composta:

- I – pelo titular do quadro setorial a que pertence o servidor avaliado ou um servidor por ele indicado;
- II - pelo responsável pela gestão de pessoal de cada quadro setorial ou outro por ele indicado;
- III – por 2 (dois) representantes dos servidores, sendo pelo menos 1 (um) lotado no local de trabalho do servidor avaliado.

§ 1º A Autoridade de cada quadro setorial compete indicar o Presidente e o Relator da Comissão, de forma que, quando a escolha do Presidente recair sobre representante dos servidores, o relator recairá sobre o representante da Administração e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Comissão, após discutir e votar o relatório de avaliação do servidor em estágio probatório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do parecer do supervisor imediato, deverá enviá-lo ao órgão de pessoal, notificando ao servidor, a fim de que se pronuncie por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira.

§ 3º Quando o servidor obter pelo menos 03 (três) votos favoráveis à sua permanência, ficará automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 4º Julgando o parecer e a defesa, o órgão de pessoal, se considerar conveniente a exoneração do servidor, encaminhará à autoridade do quadro setorial do servidor avaliado, o respectivo ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo.

§ 5º A confirmação do servidor no cargo independe de qualquer fato novo.

§ 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 7º Aprovado no estágio probatório o servidor adquire estabilidade, que poderá ser rompida se provada a insuficiência funcional mediante processo administrativo de avaliação de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso III do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 39 No caso de infração disciplinar, o órgão de pessoal poderá promover o processo de avaliação e julgamento do servidor em qualquer fase do estágio probatório, a bem do serviço público, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40 A apuração dos requisitos de avaliação se processará de tal modo que a decisão final se dará antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 41 Fica submetido a novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, em função de aprovação em concurso.

Parágrafo único. Neste caso, a cada cargo corresponde um período de estágio probatório.

Art. 42 - O servidor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado estará isento da avaliação de estágio probatório, enquanto permanecer em comissionamento.”

(LEI N° 2.764, DE 17 DE JANEIRO DE 2008, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.)